



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA (NOTIFICANTE)**, neste ato representado pela Presidente Sabrina Colela Prieto, em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, fundamentado no artigo 78, X da Lei n. 8.666/93, na Cláusula 13^a do Edital e Cláusula Décima do Contrato firmado com a ora notificada, **MULTI DISPLAY MIDIA INDOR EIRELLI (NOTIFICADA)**, inscrita no CNPJ 20.994.019/0001-08, com sede na Rua Doutor Laerte Setubal, 655, Ap. 81, Bairro Vila Suzana, São Paulo/SP, CEP 05665-010, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO**, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

DOS FATOS

No dia 18 (dezoito) de outubro de 2021 foi realizado o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 003/2021 que teve por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

No curso do procedimento, a Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Santana de Parnaíba recebeu denúncia anônima em relação a Tomada de Preços 003/2021, com o seguinte teor:

“a) o valor contratado de R\$ 402.540,96 está quase 10x mais alto do que o de mercado;

b) a empresa vencedora Multi Display Midia Indor EIRELLI não possui capacidade técnica para o objeto e se trata de empresa de fachada para a empresa MDF Technology (site aponta o mesmo endereço, Diego possui e-mail da MDF e é funcionário lá, a parte do site dedicada a LGPD é um copia e cola do site da MDF, no download da apresentação consta o nome da MDF, todos os links de redes sociais da Multi direcionam para o site da MDF e o endereço do CNPJ é de um apartamento residencial) que está impedida de licitar, sendo o real proprietário o Sr. Júlio César Ferreira e o Sr. Diego Garcia apenas um laranja;

c) a empresa Multi, por ser de fachada, não possui qualquer estrutura para a prestação dos serviços;

B



d) o direcionamento e a fraude se observa pela repetição no edital do que consta no site da MDF (o texto do site é idêntico ao do edital no item características do software de diagnóstico LGPD);

e) o atestado de capacidade técnica apresentado pela Multi Display é falso;

f) as evidências de fraude são facilmente identificáveis, que conduz ao conluio pela presidente e servidores da casa de leis; e

g) a MDF participa de outras licitações também fraudulentas como por exemplo o certame 197/2021 que Júlio se vale da empresa Painel Multiserviços EIRELI que vencerá o certame pela desclassificação das outras empresas participantes 7Lan e Teltex tudo já combinado conforme anunciado por Júlio. e ouvido por testemunhas não identificadas.”

Diante de tais denúncias culminou em Portaria Instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, (NF nº 38.0739.0024241/2021-7 Processo SEI nº 29.0001.0238068.2021-62).

Durante a execução do contrato, foi verificada uma inconsistência no curso do procedimento licitatório por parte da Controladoria Interna do Legislativo, onde constatou que a Multi Display Midia Indoor Eireli participou do procedimento utilizando-se de garantia prestada por empresa diversa (MDF Soluções Tecnológicas).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA

Estado de São Paulo

NBR ISO
9001:2015
Certificação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2022

OFÍCIO Nº 02/2022 – CONTROLADORIA INTERNA

A
Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba
Sra. Sabrina Colcia Prieto

ASSUNTO: CAUÇÃO EFETUADA POR EMPRESA DIVERSA ÀQUELA QUE PARTICIPOU DA LICITAÇÃO

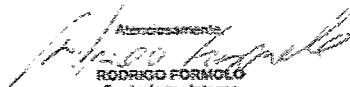
Ref.: Processo Administrativo nº 050/2021
Tomada de Preços nº 003/2021
Contrato nº 020/2021
Empresa MULTISPLAY MÍDIA INTERIOR SIRELI

Prezada Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Controladoria Interna faz parte dos diversos processos em diversos Departamentos Administrativos desta Casa de Leis, para elaboração do relatório periódico, visando pela regularidade dos atos de gestão praticados. O Departamento de Suprimentos tem responsabilidade pelos procedimentos para aquisição ou contratação de serviços para o bom andamento desta Casa de Leis.

Desse modo, em uma das análises no procedimento licitatório referente à Tomada de Preços nº 003/2021 para prestação de serviços de consultoria em Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD nº 13.709/2018 para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, foi constatado que a empresa MDF Soluções tecnológicas Ltda, de CNPJ sob nº 14.987.375/0001-62 que atuava o garanta para licitar conforme item 10. Do Edital, é diversa da empresa participante e na qual subscreveu o Contrato, que foi a Multisplay Mídia Interior Sireli, de CNPJ sob nº 03.034.019/0001-08.

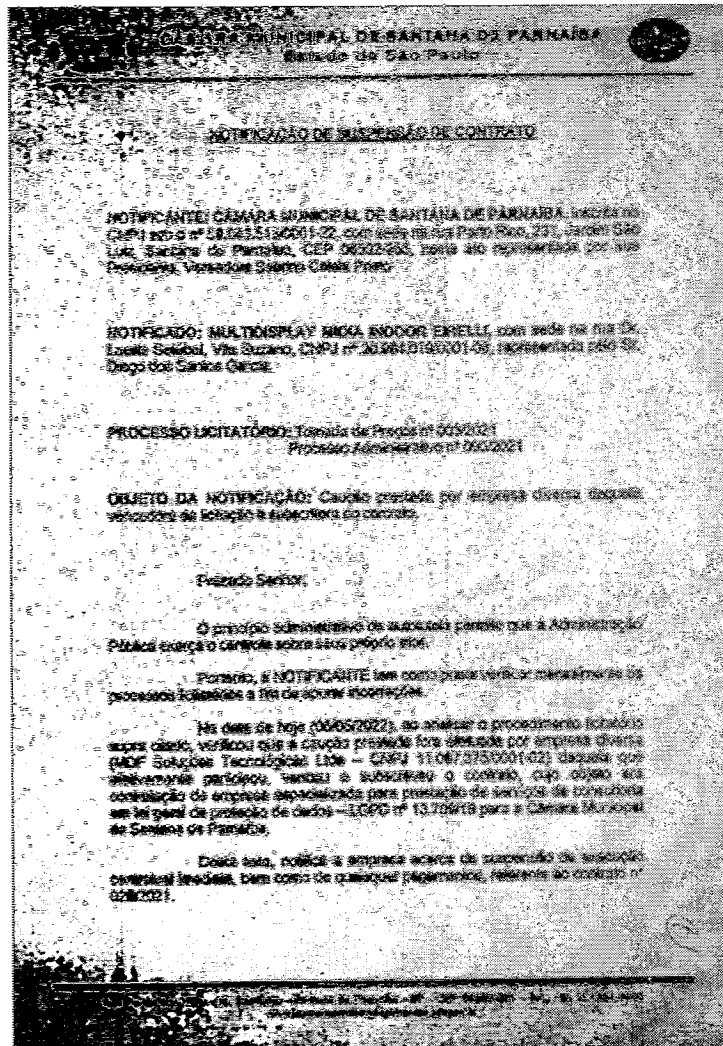
Em decorrência da empresa que ofereceu o caução para participar da licitação ser discrepante com a empresa que se apresentou para participar do certame, há necessidade que essa Presidência TORE CONHECIMENTO DOS FATOS E AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS PARA A CORRETA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

Atenciosamente,

RODRIGO FORMELO
Controlador Interno

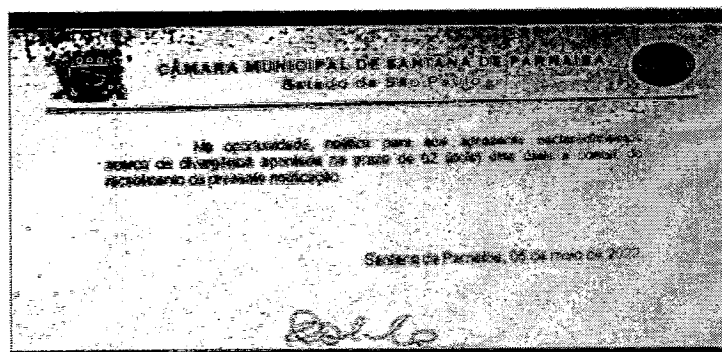
Rua Porto Rico, 231 - Jd. São Luís - Santana de Parnaíba - SP - CEP 06502-355 - Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br

Informada a Presidência sobre o ocorrido, a medida imediata, utilizando-se do Princípio da Autotutela, foi suspender o Contrato e conceder prazo para esclarecimentos.

2



Digitizada com CamScanner



Com a resposta da empresa, através de advogado constituído, onde em síntese justificou que as empresas citadas possuíam contrato estabelecido entre si e como havia um crédito da empresa MDF com a empresa Multi Display, essa solicitou que a credora efetuasse a caução para participar da licitação acreditando ser perfeitamente possível.



Na qualidade de representante legal da NOTIFICADA, e sendo necessário a prestação de caução no procedimento licitatório, o Sr. DIEGO DOS SANTOS GARCIA solicitou a empresa MDF SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. que procedesse ao pagamento da prestação de serviços e quitação de crédito existente por intermédio de DEPÓSITO BANCÁRIO da quantia de R\$ 4.049,09 (quatro mil, quarenta e nove reais e nove centavos) em favor de "SANTANA DE PARNAÍBA" – BANCO 104 – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA 3336 – CONTA 145.

É certo que existe relação comercial entre as referidas empresas conforme se comprova pelo CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que ora se junta, celebrado em 31.07.2019, ainda quando a NOTIFICADA se denominava DIEGO DOS SANTOS GARCIA PROCESSAMENTO DE DADOS ME.

A NOTIFICADA se valeu de CRÉDITO que possuía perante empresa terceira por se tratar de transação bancária, consistente em mero DEPÓSITO BANCÁRIO, acreditou ser perfeitamente possível, fosse realizado por terceiro, e, de fato, não há qualquer ilícito em tal procedimento.

Ora, Exa., se relevante se apresenta a ORIGEM do numerário, a NOTIFICADA demonstra pelo contrato que ora se faz juntar, se tratar de pagamento de prestação de serviços realizados.

Se se questiona a relação jurídica existente entre as empresas, a NOTIFICADA comprova a existência de **RELAÇÃO COMERCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO E CRIAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, DESDE 2019.**

VLS

Avenida Yojiro Takasaki, 4344 – 8º andar – conjuntos 509/510
CEP 06541-038 – Alphaville Centro de Apoio I – Santana de Parnaíba/SP
Fones: (11) 4195.3687 / 4195.0073
farina.advogados@ansp.org.br

2



Todos os documentos apresentados pela NOTIFICADA foram idôneos e efetivamente correspondentes ao exigido pelo edital.

A caução exigida foi devidamente prestada, não havendo qualquer determinação quanto ao depositante, exatamente porque se tratou de garantia em DINHEIRO, com a finalidade legal e regular de assegurar o cumprimento contratual na hipótese de eventual ocorrência de danos à Administração.

Ou seja, o dinheiro é depositado para ficar retido até o final do contrato aguardando a ocorrência do eventual dano e se a eventualidade de danos não se concretizar a referida caução deverá ser devolvida ao término do contrato.

A NOTIFICADA destaca a total lisura e transparência de sua conduta exatamente porque não ocultou nenhum ato ou fato que tenha praticado durante a juntada de documento que apresentou no procedimento licitatório, porque se houvesse a necessidade de omitir o depositante, por certo o depósito teria sido feito de outra forma e não teria sido apresentado o comprovante de depósito de forma tão clara e transparente.

Assim, a NOTIFICADA acredita ter prestado os ESCLARECIMENTOS solicitados, todavia, mais uma vez, se apresenta à disposição para quaisquer outros novos esclarecimentos.

S. Parnaíba, 16 de maio de 2022.

KELLY GREICE MOREIRA
OAB/SP Nº 104.867

Com a resposta, foi decidido pela suspensão do contrato no dia 19 de maio de 2022 por prazo indeterminado, para averiguação e futuras providências, fundamentada no Princípio da Autotutela da Administração, referendada na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: *“a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direito adquirido, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

NBR ISO
9001:2015
Certificação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo



Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2022.

Ref.: Notificação de Suspensão do Contrato nº 026/2021

Prezados,

Servindo do presente para informar, em atenção a resposta de Vossa Senhoria à notificação em referência, que as alegações apresentadas não foram aceitas por esta Câmara, tendo em vista que o edital em seu art. 10.1, prevê a apresentação de garantia para participação da licitação pelo licitante, fato que não ocorreu, uma vez que a garantia foi apresentada por empresa diversa, sobrevivendo em vício a licitação, em razão de desacordo com o as regras do edital e leis vigentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Diante do exposto, utilizando-se do Princípio da Autotutela da Administração Pública, a Câmara entendeu como necessária a suspensão do Contrato nº 026/2021, por prazo indeterminado, a partir desta data, para averiguação e futuras providências.

Atenciosamente,


SABRINA COLELA
PRESIDENTE

À
MULTI DISPLAY MÍDIA INDOOR EIRELI
Rua Leerte Setúbal, nº 655, complemento 81
Via Suzano – São Paulo
CEP: 05665-010

Rua Porto Rico, 231 – Jd. São Luís – Santana de Parnaíba - SP – CEP 06502-355 – Tel.: +55 11 4154-8600
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br

Por cautela, o Contrato permaneceu suspenso também aguardando a conclusão do procedimento preparatório de inquérito Civil, que promoveu o arquivamento referente a Câmara. Porém, em relação a empresa, a Promotoria teve a seguinte conclusão: *“O que houve, em verdade, foi fraude perpetrada exclusivamente pelas empresas, pois houve a falsificação do atestado de capacitação técnica em conluio com a empresa DPO Max e a concorrência*



pela empresa Multi sem haver estrutura para prestação do serviço, sendo a verdadeira prestadora a empresa MDF de Júlio, não havendo previsão editalícia possibilitando a subcontratação.”

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

A referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos as motivações previstas no Art. 78, VI da Lei 8.666/93 e Cláusula XI item 11.1 do contrato

Assim, extrai-se da Lei n. 8.666/93:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

E da Cláusula XI, item 11.1, do Contrato nº026/2021:

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Caso venha a CONTRATADA, a incidir em qualquer das infrações elencada no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, assim como nas exigências contidas neste Edital, a Câmara poderá declarar rescindindo o presente contrato, independentemente de interpelação judicial, salvo motivo plenamente justificado, e aceito pela Câmara Municipal.

Sendo assim, diante da legislação e regramento citados, cabível a rescisão contratual nos termos do art. 79, I da Lei 8.666/93.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial e notifique-se a **DISPLAY MIDIA INDOR EIRELLI**, acerca da rescisão do Contrato.

Santana de Parnaíba, 09 de agosto de 2022.

SABRINA COLELA PRIETO

Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba

